



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Recebido em 16 / 10 / 2020
Protocolo na Secretaria da
Câmara Sob nº 105
Mônica Maria dos Santos
PROTÓCOLO

LEI MUNICIPAL N.º 1.700/2020

**CRIA A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
PELO COMBATE À COVID-19.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária pelo Combate à COVID-19, a ser paga aos profissionais de saúde e de assistência social cujas funções se relacionem com as medidas de combate à calamidade pública reconhecida por meio do Decreto Legislativo federal n.º 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária pelo combate à COVID-19 poderá ser concedida aos servidores públicos ocupante de cargos efetivos ou em comissão.

§1º. Os contratos para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão prever a incidência da Gratificação Extraordinária pelo Combate à COVID-19 ou ser alterados para comportá-la, a critério da Pasta à qual esteja vinculado o servidor, nos casos julgados necessários para preservar a equivalência remuneratória frente a servidores contemplados, observadas as demais exigências desta lei.

§2º. É vedado o pagamento da Gratificação Extraordinária pelo Combate à COVID-19 aos servidores públicos que percebem remuneração mensal em forma de subsídio, na forma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º. A Gratificação Extraordinária pelo Combate à COVID-19 será paga aos servidores públicos elencados no art. 2º, que se encontrem exercendo suas funções durante o período de enfrentamento da pandemia, conforme as seguintes faixas:

- I. 40% do vencimento básico para:
 - a) Profissionais de saúde em exercício na Unidade de Referência em Síndromes Gripais e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- b) As categorias de Auxiliar ou Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Médico e Técnico em Radiologia, em exercício na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA).
- II. 30% do vencimento básico para:
- a) Profissionais de saúde em exercício no Laboratório Municipal de Penedo;
 - b) Categorias profissionais de Auxiliar ou Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico da Estratégia de Saúde da Família, em exercício nas Unidades Básicas de Saúde;
 - c) Técnicos em Radiologia em exercício no Centro de Diagnóstico;
 - d) Profissionais de saúde em exercício no Departamento de Vigilância Sanitária;
 - e) Demais profissionais de saúde em exercício na UPA, não especificamente mencionados na alínea "b" do inc. I deste artigo;
 - f) Profissionais de assistência social em exercício no Serviço Social, ações de acompanhamento socioassistencial, Programa Criança Feliz, Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS) e nas atividades de distribuição de máscaras, cestas básicas e material de higiene.
- III. 20% do vencimento básico, para:
- a) Demais profissionais de saúde e de assistência social não contemplados nos incisos I e II deste artigo.

§1º. Para os médicos plantonistas em exercício na Unidade de Referência em Síndromes Gripais e na UPA, a gratificação será concedida à base de 40% sobre o plantão de maior valor prestado no mês, uma única vez, a cada mês.

§2º. As faixas percentuais previstas no caput deste artigo serão aplicadas de forma não cumulativa, preponderando a norma mais benéfica para o servidor.

§3º. Para Biólogos, Biomédicos, Técnicos em Laboratório, Agentes Administrativos e Técnicos em Enfermagem em exercício no Laboratório Municipal de Penedo será permitida a concessão da gratificação na faixa percentual de 50% a 100% do vencimento básico, caso o Município de Penedo venha a executar convênio prevendo metas de produção de exames laboratoriais para a detecção da infecção pela COVID-19, em favor do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (CONISUL), mediante recebimento de contraprestações em benefício deste Município.

Art. 4º. A concessão das gratificações fixadas nesta Lei caberá diretamente aos Titulares das Secretarias mencionadas no art. 3º.

§1º. O Chefe do Poder Executivo fixará cotas financeiras mensais máximas, por Secretaria, para concessão da vantagem disciplinada nesta Lei, podendo as mesmas virem a ser



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

revistas a qualquer tempo, consideradas as disponibilidades financeiras do Município e os limites máximos de despesas de pessoal definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. O ato concessor da vantagem, devidamente fundamentado, indicará a data de início do seu pagamento, a qual poderá, no máximo, retroagir efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2020.

§3º. Caso se mostre necessário para respeitar às cotas financeiras fixadas pelo Prefeito Municipal, os Titulares das Pastas contempladas poderão diminuir os percentuais de piso para a gratificação mencionados no art. 3º deste Decreto, para garantir a uniformidade na concessão do benefício.

Art. 5º. A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 perdurará até 31 de dezembro de 2020, ou até a declaração de encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional, a ser emitida pelo Ministério da Saúde, caso ocorra antes da referida data.

Art. 6º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada à remuneração do servidor e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias e gratificação natalina.

§1º. Sobre a gratificação incidirão os descontos legais, obrigatórios e facultativos, na forma da legislação específica.

§2º. Sem que se configure direito adquirido à gratificação disciplinada nesta Lei, a concessão da vantagem cessará:

- I. A partir do momento em que cessar o efetivo exercício da função que justificou a concessão, ou;
- II. No momento em que cessar o estado de calamidade pública reconhecida por meio do Decreto Legislativo federal n.º 6, de 20 de março de 2020, ou;
- III. A partir do momento em que a cota financeira fixada pelo Chefe do Poder Executivo se tornar inexistente para determinada Pasta, consideradas razões técnicas, para proteger o equilíbrio fiscal ou o controle das despesas com pessoal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO